



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DICOM
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

Brasília-DF, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016 2

FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
PRESIDENTE: ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: Patrícia Carneiro Costa

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação. - N. 127(jul.2010)- — Brasília: FNDE, 1993- .

Diário
Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'T' - Ed. Elcy Meireles - Térreo
Brasília/DF - CEP: 70.070-929
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

BPS Nº 47/2016



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DICOM
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 2 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 3 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U de 6 de março de 2012, e

Considerando o disposto na Portaria nº 360 de 2 de setembro de 2015, publicada no DOU de 3 de setembro de 2015, que institui o Comitê Deliberativo de Compras Nacional do FNDE - CDCN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Deliberativo de Compras Nacional - CDCN do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DELIBERATIVO DE COMPRA NACIONAL DO FNDE**

**TÍTULO I
DA NATUREZA**

Art.1º - O Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE - CDCN é o fórum permanente, de caráter consultivo e deliberativo a respeito de temas de alta relevância no que concerne à Gestão das Compras Nacionais empreendidas pelo FNDE a título de assistência técnica aos sistemas de ensino dos estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do Art. 3º da Lei 5.537/1968.

Parágrafo único - O Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE será regido pelos dispositivos deste Regimento Interno.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.2º - O CDCN tem como competência, deliberar sobre:

- I) Definição dos objetos a serem licitados por meio do Registro de Preços Nacional – RPN;
- II) Definição de níveis de prioridade para os objetos, de acordo as políticas públicas educacionais;
- III) Definição de competências para a elaboração dos termos de referência para os processos de compra nacional;
- IV) Aprovação do Plano de Compra Nacional, incluindo cronograma de execução das ações.
- V) Definição da estratégia a ser adotada nos processos de compra nacional;
- VI) Realização de parcerias institucionais para definição de especificações e realização do controle de qualidade dos objetos de compra nacional;
- VII) Plano de contingência em casos de situações imprevistas que impactem negativamente na assistência técnica prestada aos entes federados por meio das compras governamentais realizadas pelo FNDE;
- VIII) Avaliação dos processos realizados;
- IX) Aprovação do Plano de Qualidade para avaliação dos itens oriundos dos processos de compra nacional;
- X) Outros assuntos não listados nos itens anteriores, mas que impactem na assistência técnica prestada aos entes federados por meio das compras governamentais do FNDE;
- XI) Revisão ou modificação do seu regimento interno.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º - O CDCN do FNDE será composto por um membro representante de cada uma das seguintes Unidades, indicados pelos respectivos diretores ou Presidente do FNDE:

- I. Presidência – PRESI;
- II. Diretoria de Administração– DIRAD;
- III. Diretoria de Tecnologia - DIRTE;
- IV. Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP;
- V. Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE;
- VI. Diretoria Financeira - DIFIN;

§ 1º Os membros titulares do Comitê serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, pelos respectivos suplentes, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto, quando no exercício da substituição.

§ 2º A ausência dos membros titular ou suplente na reunião ordinária deverá ser devidamente justificada ao Presidente do Comitê.

§ 3º É imprescindível a representatividade de todas as unidades do Art. 3º nas reuniões do Comitê.

§ 4º As ausências de representantes, titulares ou suplentes, por duas vezes consecutivas, serão comunicadas oficialmente ao dirigente da respectiva Unidade.

§ 5º A critério do titular, o suplente poderá, juntamente com ele, participar das reuniões, ficando o voto, contudo, adstrito ao titular da respectiva unidade.

Art.4º - O CDCN contará, ainda, com a participação de membros consultivos, indicados pelos seguintes Secretários do Ministério da Educação:

- I - Secretário (a) de Educação Básica - SEB/MEC;
- II - Secretário (a) de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;
- III - Secretário (a) de Educação Tecnológica - SETEC/ MEC;

§ 1º O convite aos membros consultivos para participar das reuniões do Comitê será objeto de deliberação prévia dos seus membros.

§ 2º Os membros consultivos não detêm direito a voto, mas lhes é assegurado direito de participação ativa nas discussões do Comitê.

Art.5º - As reuniões do Comitê serão conduzidas por sua Diretoria Gestora, composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente;
- III. Membro representante da DIRAD;
- IV. Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º A Presidência do CDCN será exercida pelo Presidente do FNDE, que poderá delegar essa função por meio de ato administrativo próprio.

§ 2º O Comitê escolherá, entre os membros titulares e suplentes, por voto da maioria simples dos seus membros, um servidor para o exercício de secretaria executiva.

TÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS** **Seção I** **Das Atribuições do Presidente do Comitê**

Art.6º - Ao Presidente do CDCN compete:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III. aprovar a pauta da reunião;
- IV. propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- V. ordenar o uso da palavra;
- VI. submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VII. debater e votar a matéria em discussão;
- VIII. proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
- IX. solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- X. convidar os membros consultivos para participação das reuniões;
- XI. indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;
- XII. propor as datas para realização das reuniões ordinárias;
- XIII. assinar as Resoluções do Comitê e as atas de reunião;
- XIV. designar grupos de trabalho para atividades específicas em atendimento ao Comitê;
- XV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê ; e
- XVI. diligenciar para o cumprimento deste Regimento.

Seção II **Das Atribuições do Secretário Executivo do Comitê**

Art. 7º - Ao Secretário Executivo do CDCN, compete:

- I - Manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

II - Providenciar:

- a) as propostas a serem discutidas e homologadas nas sessões;
 - b) a agenda e pauta das sessões;
 - c) os comunicados, resoluções e demais documentos administrativos do Comitê;
- II - Secretariar as reuniões, elaborando as respectivas atas e relatórios;
- III - Supervisionar o cumprimento das deliberações do Comitê.
- IV - Encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das sessões anteriores;
- V - Responsabilizar - se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

Seção III

Das Atribuições dos demais Membros do CDCN

Art. 8º - Aos membros do CDCN compete:

- I. comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- III. propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das sessões;
- IV. propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- VI. debater e votar a matéria em discussão;
- VII. propor ao Secretário Executivo, com a necessária antecedência, a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- VIII. solicitar, ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;
- IX. comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do comparecimento à sessão do titular e do suplentes;
- X. assinar as Resoluções do Comitê e as atas de reunião.

Parágrafo único – ao membro representante da DIRAD, cabe, ainda, o disposto nos Arts. 24, Parágrafo único e 25, Parágrafo único.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As reuniões serão realizadas no Edifício sede do FNDE ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

Art. 10º - O CDCN do FNDE reunir - se - á:

- I. ordinariamente, uma vez a cada 2 meses;
- II. extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita, firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º A data de realização da reunião ordinária seguinte será deliberada pelo Comitê na reunião anterior, podendo ser previamente alteradas por determinação do Presidente do Comitê.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão em dia, horário, local e pauta de temas e deliberações previamente estabelecidos, devendo ser observado, para a convocação dos membros do Comitê, o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência de sua realização, e cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia, salvo o disposto no Art. 6º, IV.

Art.11 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Gestora do Comitê, em consonância com as matérias encaminhadas pelos demais membros.

§ 1º Todos os membros poderão apresentar sugestões para pauta com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da próxima sessão ordinária.

§ 2º A pauta da reunião deverá ser previamente encaminhada pelo Secretário Executivo aos membros do Comitê, no mínimo 03 (três) dias antes da realização da reunião.

Art.12 - Fica exigido para funcionamento do Comitê o quórum da maioria absoluta de seus membros para a abertura dos trabalhos e deliberação.

§ 1º Todos os membros do comitê terão direito a um voto para a deliberação dos assuntos da pauta.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 13 – Sem prejuízo da participação dos membros consultivos, o Comitê poderá contar com a presença de convidados que possam agregar conhecimentos mais detalhados sobre os processos de compra do FNDE.

§ 1º Os beneficiários das políticas públicas tratadas por este Comitê – tais como representantes das secretarias estaduais, municipais e distrital de educação, dirigentes escolares, comunidade escolar – SERÃO convidados para as reuniões sempre que possível.

§ 2º. Qualquer membro do comitê poderá propor à Secretaria Executiva - com antecedência mínima de 2 (dois) dias - a participação de convidados nas reuniões do Comitê.

Art. 14 - Os temas objetos de deliberação ou apreciação pelo Comitê deverão constar de relatórios, resoluções ou pareceres elaborados por seus membros.

Art. 15 - O Presidente do CDCN poderá decidir *ad referendum*, em caso de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito para homologação dos demais membros na pauta da próxima sessão a ser realizada.

TÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 16 - As reuniões do CDCN deverão observar a seguinte ordem do dia:

- I. Abertura e instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum mínimo;
- II. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros;
- IV. Apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;
- V. Informações necessárias ao funcionamento do Comitê e franqueamento da palavra;
- VI. Outros Assuntos relevantes às finalidades do Comitê;
- VII. Encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo o disposto no Art. 6º IV e V, hipótese esta em que a matéria extra será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão na etapa “Outros Assuntos”.

Art. 17 – Excepcionalmente, poderá ser deliberada a suspensão temporária da reunião, devendo prosseguir em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.

§ 1º Na hipótese da suspensão de que trata este artigo, novas inclusões em pauta somente serão apreciadas após deliberação e votação das matérias objeto da reunião suspensa.

§ 2º Na falta de quórum mínimo, na forma do art. 12, considera - se suspensa temporariamente a reunião, cabendo à Secretaria Executiva do Comitê dar ciência aos membros ausentes da data e hora de sua continuação.

Art. 18 - Instalada a reunião, havendo necessidade de se ausentarem, o Presidente e os demais membros poderão ser representados, respectivamente, pelo Vice Presidente e por seus respectivos suplentes.

Art. 19 - As deliberações para aprovação de ata ou pauta e das matérias sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:

- I – aprovação da ata da reunião anterior;
- II – aprovação da pauta da reunião; e
- III – aprovação das matérias sujeitas à votação.

Parágrafo único - As deliberações ocorrerão por votação nominal e aberta.

Art. 20 A cada reunião será lavrada, pelo Secretário Executivo do CDCN, a ata, da qual constará:

- I – número sequencial da reunião, com renovação anual;
- II – o dia, a hora, o local de sua realização e quem a presidiu;
- III – confirmação de encaminhamento da pauta aos membros ou prepostos;
- IV – o nome dos membros presentes e dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- V – o resultado da deliberação para aprovação da ata da reunião anterior;
- VI – o resultado da deliberação para aprovação da pauta da reunião;
- VII – a síntese das matérias analisadas e o resultado das votações;

- VIII – comunicações breves efetuadas e síntese das manifestações durante o franqueamento da palavra; e
IX – Confirmação da data da próxima reunião ordinária, conforme o calendário pré - definido anualmente.
§ 1º A ata, lavrada na forma deste artigo, será encaminhada para conhecimento a cada um dos membros do Comitê no prazo de até cinco dias após a realização da reunião.
§ 2º Nos casos de urgência, assim caracterizados por deliberação dos membros presentes, a ata poderá ser lavrada imediatamente, procedendo - se sua leitura, aprovação e assinatura ao término da reunião.

TÍTULO VIII DO PLANO DE COMPRAS NACIONAL - PCN

Art. 21 – O Plano de Compras Nacional - PCN é um instrumento de planejamento e avaliação das compras nacionais empreendidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em atendimento às políticas públicas do Ministério da Educação –MEC, e se orientará pelos seguintes princípios:

- a) Eficiência;
- b) Inovação;
- c) Cooperação federativa;
- d) Transparência;
- e) Sustentabilidade;
- f) Acessibilidade;
- g) Qualidade;
- h) Foco no beneficiário das políticas públicas.

Parágrafo único - O PCN terá como objetivo reduzir, o tanto quanto possível, o interstício de vigência entre atas de registro de preços de mesmo objeto.

Art.22 - O PCN será aprovado ou alterado por maioria absoluta dos membros do Comitê e instituído por meio de Portaria do Presidente do FNDE.

Art. 23 - As licitações do FNDE para o Registro de Preços Nacional – RPN atenderão ao disposto no PCN.

Parágrafo único - A realização de licitações de objetos não previstos no PCN fica condicionada à sua inclusão no Plano, por meio de apresentação de justificativa da área interessada e prévia aprovação do Comitê, nos termos do Art. 14.

Art. 24 - O PCN terá vigência anual e será elaborado por grupo de trabalho específico, formado por integrantes indicados pelos membros constantes do Art. 3º e coordenado por representante da DIRAD, aprovados pelo Presidente do Comitê, podendo contar com a participação de membros consultivos e convidados.

§ 1º Em consonância com o princípio do foco no beneficiário das políticas públicas, conforme Art. 21 desta norma, a elaboração do PCN deve envolver a participação de outros colaboradores – como representantes das secretarias estaduais, municipais e distrital de educação, dirigentes escolares, comunidade escolar – sempre que possível.

§ 2º Em consonância com o princípio da transparência, o PCN deverá utilizar, sempre que possível, utilizar de instrumentos de participação como a consulta pública e os ambientes virtuais conforme definidos pelo Decreto N° 8243, de 23 de maio de 2015.

§ 3º O PCN poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses do término de sua vigência,

Art. 25 – O PCN deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I) Relação dos objetos a serem licitados pelo FNDE durante o seu período de vigência;
- II) Categorização dos objetos, segundo níveis de prioridade;
- III) Cronograma de atividades;
- IV) Atribuição de competências e responsabilidades;
- V) Indicação de parcerias para a especificação de produtos e/ou controle de qualidade.

Parágrafo único – O cronograma de atividades previsto no Inciso III deverá ser atualizado e apresentado periodicamente ao Comitê pelo (a) representante da DIRAD.

Art.26 – Ao PCN deverá ser anexada a avaliação dos processos realizados no ciclo anterior, contendo, por exemplo, informações relativas a:

- a) Utilização das atas de registro de preços;
- b) Relacionamento com os fornecedores;
- c) Relacionamento com os órgãos participantes de compra nacional;



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DICOM
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

- d) Resultados das avaliações do controle de qualidade;
- e) Principais problemas detectados;
- f) Sugestões de melhoria.

Parágrafo único: a avaliação dos processos será realizada pela DIRAD com a colaboração das áreas demandantes de cada processo de compra.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê Deliberativo de Compra Nacional e, em última, pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.